



# Prefeitura Municipal de /

ESTADO DE MATO G

CNPJ 15.023.906/0001

Materia Legislativa - 2338/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 7 de Abril de 2025  
Ementa: AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A FIRMAR  
ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA COM A UNIÃO  
FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## PROJETO DE LEI N° 2.338/2025

Lido em 14 ABR. 2025

  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 15 discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA.

  
de 15 ABR/2025  
Mesa Diretora 

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COM INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o objetivo de mútua conjugação de esforços entre os participes, para execução de ações de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

**Parágrafo único.** Para a consecução do objetivo do acordo a ser firmado, fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar servidores à União Federal para trabalhar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus para o município.

**Art. 2º-** Faz parte integrante desta Lei minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado.

**Parágrafo único.** Para melhor adequação às finalidades de interesse público, e de forma motivada, a minuta poderá ser alterada pontualmente pelo Poder Executivo, desde que a alteração não enseje a sua descaracterização.

**Art. 3º-** O prazo de vigência deste acordo, será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

14 ABR. 2025  
Lido em

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Responsável

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de abril de 2025.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

Materia Legislativa - 2338/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 7 de Abril de 2025  
Ementa: AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A FIRMAR  
ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TECNICA COM A UNIÃO  
FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 15 discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

3º de 15 ABR. 2025  
  
Mesa Diretora

2



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT

Lido em 14 ABR. 2025  
Responsável

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2338/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 7 de Abril de 2025  
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COM INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 2.338/2025, e que tem por súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COM INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências”.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que, a cessão de servidor em cooperação técnica tem por natureza ato discricionário, submetido ao crivo da conveniência e oportunidade da Administração, e configura afastamento de caráter temporário e precário, que pode ser revertido a qualquer momento.

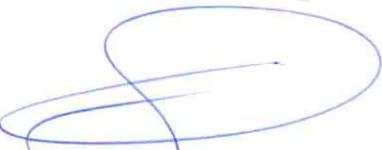
Ao disponibilizar servidores ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o município viabiliza o desenvolvimento de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de defesa, inspeção e controle de produtos de origem animal.

Atualmente o Município consta com um estabelecimento de abate ativo e uma solicitação de registro de outro estabelecimento, e que face a ausência de servidores no quadro do MAPA poderá causar entraves ao desenvolvimento destas atividades.

Impõe ressaltar, que caso isso não ocorra, poderá trazer graves consequências econômicas e sociais, como queda no retorno de impostos e desemprego.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de abril de 2025.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 15 discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA  
de 15 ABR. 2025  
Mesa Diretora 



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO DO 1º SERVICO DE INSPECACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO Nº 217/2025/1SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA

Várzea Grande, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor Prefeito  
**VALDEMAR GAMBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FLORESTA - MT  
Travessa Álvaro Teixeira Costa, 50, Canteiro Central  
CEP.: 78580-000 - Alto Floresta - MT  
e-mail: gabineteprefeito@altafloresta.mt.gov.br

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Prefeitura de Alta Floresta/MT.**

Senhor Prefeito,

1. Atualmente o município de Alta Floresta/MT, possui um estabelecimento de abate ativo, além da solicitação de registro de outro estabelecimento.
2. Considerando a recente remoção do servidor do MAPA lotado no SIF4302, associado à deficiência no quadro de servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária e as dificuldades na reposição da equipe.
3. Considerando que essa atividade contribui para o desenvolvimento do município, bem como ao estado, vimos consultá-lo sobre a possibilidade de realização de um acordo de cooperação técnica entre o MAPA e o município com o objetivo de cessão de Médico Veterinário.
4. Ressaltamos que, para atendimento ao pleito, o servidor cedido realizará atividades de importância à saúde pública e, para tanto, o servidor não poderá ter vínculo com os colaboradores da empresa, garantindo que não ocorra qualquer conflito de interesse.
5. Diante do exposto, encaminhamos o modelo do Acordo de Cooperação Técnica, o plano de trabalho e as orientações para vossa avaliação.

A resposta a esta demanda poderá ser encaminhada ao 1º SIPOA, via peticionamento eletrônico neste mesmo processo (21024.001096/2024-19).<sup>1</sup>

6. Desde já agradecemos o apoio.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Letícia Marinho Silva Momotuk, which appears to be a stylized 'L' and 'M' intertwined.

Desde já agradecemos o apoio.  
Seguem abaixo nossos contatos:  
Letícia Marinho Silva Momotuk- leticia.momotuk@agro.gov.br

Lígia Araújo Castro - ligia.castro@agro.gov.br  
65 36886753 / 6739

LETÍCIA MARINHO SILVA MOMOTUK  
Coordenadora Substituta do 1º SIPOA



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MARINHO SILVA MOMOTUK, Coordenador do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto**, em 25/02/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40865055** e o código CRC **B63B16C3**.

Alameda Anníbal Molina, s/nº, - Bairro Ponte Nova – Telefone: (065) 3688-6701  
CEP 78.115-90 Várzea Grande/MT



**Serviço Público Federal  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria de Defesa Agropecuária**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° \_\_\_\_\_ /2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE  
ALTA FLORESTA, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE  
ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.**

A UNIÃO, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 128 de 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 3-A, de 04 de Janeiro de 2019 e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020; e a Prefeitura do Município de Alta Floresta, inscrita(o) no CNPJ nº 15.023.906/0001-07, com sede administrativa situada na Travessa Álvaro Teixeira da Costa nº 50 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Gamba, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 484990 SSP/MT e CPF nº 345.216.151-04.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições do inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica do município de Alta Floresta, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;

**Subcláusula única** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município**:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

- a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
- d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
- d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ***ante mortem e post mortem*** dos animais de abate;
- d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Cada participante designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante. Os servidores poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 meses** a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura de Alta Floresta deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alta Floresta - MT, 01 de Abril de 2025

Secretário de Defesa Agropecuária do  
Ministério da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Prefeito Municipal de Alta Floresta

TESTEMUNHAS

Nome:  
RG nº \_\_\_\_\_  
-SSP/\_\_\_\_

Nome:  
RG nº \_\_\_\_\_  
-SSP/\_\_\_\_



---

**PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO ÀS  
AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA, NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

---

**1. Objetivos:**

Este documento descreve as instruções para formalização de processos para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, e os Estados, Distrito federal ou Municípios, e os trâmites a serem seguidos.

Assim, tem como objetivo padronizar as informações que instruem o processo em atendimento às orientações jurídicas, evitar a necessidade de retornos para adequação e assim agilizar os trâmites da constituição do processo até a publicação no Diário Oficial da União.

**2. Acordo de Cooperação Técnica - Lista de Documentos necessários:**

- a) CPF e RG do participante (Prefeito ou Governador);
- b) E-mail institucional de uso exclusivo do participante (Prefeito ou Governador), válido, e que seja frequentemente acessado;
- c) CNPJ do Município ou Estado;
- d) Ato ou Termo de Posse (Prefeito ou Governador);
- e) Lei Municipal/Estadual que autoriza a celebração de Acordo com o MAPA ou parecer da área jurídica da Prefeitura/Estado sobre o Termo;
- f) Lei Municipal/Estadual, que preveja a atividade de inspeção como de excepcional interesse público vinculada à necessidade emergencial, devidamente justificada, para os casos de disponibilização de servidores por tempo determinado, contratados por meio de realização de processo seletivo simplificado.
- g) Minuta SEI do Acordo de Cooperação Técnica.
- h) Minuta SEI do Plano de Trabalho (Anexo I).

**3. Aditamento de Acordo de Cooperação Técnica – Lista de Documentos necessários:**

- a) Solicitação feita no mesmo processo que firmou o Acordo: Termo Aditivo
- b) Solicitação feita em processo distinto do que firmou o Acordo; no caso de mudança de participante (Prefeito ou Governador) ou alteração da autoridade competente de celebração do ACT: todos os documentos do Item 3.
- c) ACT vencido: não há possibilidade de aditamento. Deve ser formalizado novo ACT.

**4. Procedimentos:**

- a) SIPOA: receber ou provocar a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica;



- b) SIPOA: gerar o processo SEI e instruí-lo com a documentação constante no item 2;
- c) SIPOA: conferir se a documentação está completa;
- d) SIPOA: conferir se os servidores disponibilizados são remunerados pelo próprio município ou Estado;
- e) SIPOA: elaborar parecer técnico conclusivo com a justificativa da necessidade e de celebração do convênio, identificando os tipos de profissionais a serem cedidos pela prefeitura/estado e o estabelecimento sob SIF em que esses servidores irão atuar e da conformidade dos documentos apresentados;
- f) SIPOA: encaminhar o processo SEI ao DIPOA;
- g) DIPOA: fazer avaliação do processo, com parecer técnico conclusivo, para subsidiar a assinatura pelo Secretário de Defesa Agropecuária;
- h) DIPOA: se o parecer for desfavorável, encaminhar o processo SEI ao SIPOA para as providências necessárias;
- i) DIPOA: se o parecer for favorável, encaminhar o processo SEI ao SIPOA para inclusão do ACT e Plano de Trabalho;
  - a. Observação:
    - Utilizar modelo próprio do SEI denominado ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – INSPEÇÃO ANIMAL.

**Gerar Documento****Escolha o Tipo do Documento:**

Acordo de Cooperação Técnica. Inspeção Animal

- A numeração do ACT deve ser solicitada ao Gabinete da SDA, através do telefone 61-3218-3205/2314/2315 ou e-mail [gabsda@agricultura.gov.br](mailto:gabsda@agricultura.gov.br);
- O ACT e Plano de Trabalho deverá ser disponibilizado externamente para assinatura do Prefeito ou Governador, via SEI (ver item 4.1);
- Após a assinatura do Prefeito, disponibilizar no Bloco de Assinaturas disponibilizado para a SDA para assinatura pelo Secretário de Defesa Agropecuária.

- j) SDA: aprovação e assinatura do ACT e Plano de Trabalho pelo Secretário de Defesa Agropecuária e publicação do Extrato de Acordo no Diário Oficial;
- k) DIPOA: após a publicação do extrato, incluir no processo SEI o extrato publicado;
- l) SIPOA: dar ciência ao Município/Estado, arquivar e acompanhar a execução do ACT e Plano de Trabalho (Anexos I, II e III).

**4.1. Procedimentos para disponibilização de documentos para assinatura externa, via SEI:**

- a) O usuário (Prefeito/Governador) deve realizar cadastro de usuário externo pelo link abaixo, preenchendo o formulário:

[https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)



sei.

**Cadastro de Usuário Externo****Dados Cadastrais** Estrangeiro

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

**Endereço Residencial:**

Complemento:

Bairro:

País:

Estado:

Cidade:

CEP:

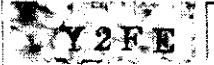
Brasil

**Dados de Autenticação**

E-mail:

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números):

Confirmar Senha:



Digite o código da imagem ao lado

- b) O usuário deve informar ao SIPOA que concluiu a realização do cadastro.
- c) O SIPOA deve informar à CGTI, por meio dos e-mails [felipe.goncalo@contratado.agricultura.gov.br](mailto:felipe.goncalo@contratado.agricultura.gov.br) e [dilson.almeida@contratado.agricultura.gov.br](mailto:dilson.almeida@contratado.agricultura.gov.br) que o cadastro foi realizado, para que possa ser concedido o acesso externo.
- d) Após concedido o acesso pela CGTI, o SIPOA deve acessar o processo SEI e fazer a liberação do acesso externo pelo Menu: Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo.



- e) Em seguida, abrirá a página para preenchimento dos campos da imagem abaixo. O usuário irá receber acesso pelo e-mail informado, por isso é importante que a prefeitura/estado informem na documentação inicial um e-mail válido, que seja frequentemente acessado.
- f) Selecionar a opção: Disponibilização de documentos, e em seguida escolher o documento SEI do ACT, clicando na lupa.

**Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo**

E-mail da Unidade:

Destinatário: E-mail do Destinatário:

Motivo:

**Tipo**

Acompanhamento integral do processo  Disponibilização de documentos

Protocolos disponibilizados (clique na lupa para selecionar):

Validade (dias): Senha:

Disponibilizar

**Selecionar Protocolos para Acesso Externo**

**Transportar** **Fechar**

Lista de Protocolos (5 registros):

Protocolo	Tipo	Unidade	Ações
8621106	Ofício nº 2403/2019- PROSAU	SEPRO-DIDO	
8631132	Despacho 2611	CGGAB	

- g) O usuário externo vai receber por e-mail o acesso ao documento para assinatura, que ficará disponível pelo período escolhido no campo “Validade (dias)”.

**5. Referências:**

- a) Constituição Federal
- b) Lei nº 8.745/1993
- c) Lei nº 8.171/1991
- d) Lei nº 8.666/1993
- e) Decreto nº 5.741/2006
- f) Parecer n. 00544/2015/CONJUR-MAPA/CGU/AGU
- g) Parecer n. 00853/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU
- h) Parecer n. 00683/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU
- i) Cota n. 02476/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

**PARTÍCIPES 1: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária**

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

DDD/Fone: (61) 3218-3205

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Goulart

CPF: 296.294.358-61

RG: 35518703

Órgão expedidor: SSP-SP

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

**PARTÍCIPES 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA/FLORESTA**

CNPJ: 15.023.906/0001-07

Endereço: Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50

Cidade: Alta Floresta

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.580-000

DDD/Fone: (66) 3512-3100

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Valdemar Gamba

CPF: 345.216.151-04

RG: 484990

Órgão expedidor: SSP/MT

Cargo/função: Prefeito Municipal de Alta Floresta

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21024.005703/2024-10

Período de execução: 24 meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica do município de Alta Floresta/MT, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### 3. DIAGNÓSTICO

**Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal e atendimento de requisito de mercado.**

#### **4. ABRANGÊNCIA**

Município de Alta Floresta/MT. Estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Federal sob o número XXXX.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município Alta Floresta/MT. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeções. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses e outros agentes nocivos, e contaminantes.

#### **6. OBJETIVOS**

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho.

O Acordo será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Agropecuários e respeitadas as atribuições dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização federal agropecuária.

#### **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA**

**Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.**

**Município de Alta Floresta/MT**

Designação de auxiliares para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

**8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal** sob o qual o município está subordinado.

**Cherifia do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal** sob o qual o município está subordinado.

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

**Inspeção federal** em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

**Atendimento de exigência de mercado específico.**

**PLANO DE AÇÃO**

**Comentado [PG1]:** Preencher de acordo com os objetivos do ACT

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de apoio à inspeção <i>ante e post mortem</i>	<p>Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i>.</p> <p>Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i>.</p>	Médico Veterinário designado pelo município	24 meses a partir da assinatura
Gestão	<p>Definição de local em que os servidores exercerão as atividades.</p> <p>Preenchimento do formulário de cadastro de conveniados (Anexo II).</p> <p>Atualização da lista de controle de conveniados do SIF (Anexo III), sendo inserida no processo SEI que constituiu o convênio, para conhecimento público.</p>	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	24 meses a partir da assinatura

	Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.		
--	---	--	--